



LEI Nº 2.828, de
05 de MAIO de 1995

56211
Cria o Serviço Farmacêutico
Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Farmacêutico Municipal, junto à Secretaria Municipal da Saúde, cuja estrutura será definida através de Decreto Municipal.

Artigo 2º - Os objetivos do Serviço Farmacêutico Municipal serão a produção de medicamentos com baixo custo, cuja distribuição será gratuita à população carente, mediante receita médica oriunda de atendimentos nos programas de saúde da rede municipal.

Artigo 3º - O Serviço Farmacêutico Municipal manterá Seção de farmácia privativa dotada de laboratório destinado a produção de medicamentos de fórmulas magistrais e oficinais.

§ 1º - As fórmulas referidas no "caput" deste artigo serão padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá.

§ 2º - A farmácia privativa que se refere o "caput" deste artigo, objetivará ao atendimento exclusivo de determinado grupo de usuários indicados no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentador, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos cinco dias do mês de Maio de 1995.


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.